



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0147

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI**, objetivando a aquisição de equipamentos para a renovação dos sistemas de sonorização, distribuição do sinal de áudio e controle de palavra instalados no Auditório Petrônio Portella e nos 8 (oito) Plenários das Comissões do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na SHCS/CL Qd. 412, Bloco B, Sobreloja 27, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.278-520, fax nº (61) 98493-6666, telefone nº (61) 3346-6638, e-mail: copersonaudio@gmail.com e adm@copersonaudiovideo.com.br, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BÁRBARA MAIA MUNDIM, CI. 2.742.427, expedida pela SSP/DF, CPF nº 033.723.221-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.110799/2020-75 do Processo nº 00200.015567/2019-42, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.108150/2020-94, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para a renovação dos sistemas de sonorização, distribuição do sinal de áudio e controle de palavra instalados no Auditório Petrônio Portella e nos 8 (oito) Plenários das Comissões do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Manutenção e Atendimento Audiovisual de Plenários (SEMAAP), localizado na Praça dos Três Poderes, Anexo 2, 1º Subsolo – Senado Federal, Brasília – DF, em dias úteis, das 8h às 17h.

**I –** A CONTRATADA transportará, vertical e horizontalmente, o objeto contratado até o local indicado pelo órgão responsável e procederá à abertura das caixas, sem ônus adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e o nome do fabricante.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar testes em conjunto com o Órgão Técnico do SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações e esclarecimentos sobre o objeto da aquisição, quando solicitadas pelo Órgão Técnico do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo





## SENADO FEDERAL

Diretor-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.108150/2020-94, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item                                          | Unid. | Quant. | Especificação                                | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|-----------------------------------------------|-------|--------|----------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Grupo 1 – Processamento e Amplificação</b> |       |        |                                              |                   |                   |
| 1                                             | UND   | 35     | Processador de Áudio Digital                 | 25.000,00         | 875.000,00        |
| 2                                             | UND   | 100    | Placa de Entrada                             | 350,00            | 35.000,00         |
| 3                                             | UND   | 32     | Placa de Saída                               | 350,00            | 11.200,00         |
| 4                                             | UND   | 25     | Expansor de Gpio                             | 2.500,00          | 62.500,00         |
| 5                                             | UND   | 10     | Amplificador de Áudio Tipo 1                 | 24.500,00         | 245.000,00        |
| 6                                             | UND   | 4      | Amplificador de Áudio Tipo 2                 | 23.750,00         | 95.000,00         |
| 7                                             | UND   | 16     | Placa para o Sistema de Cronômetro           | 625,00            | 10.000,00         |
| 8                                             | UND   | 20     | Monitor Full HD para o Sistema de Cronômetro | 500,00            | 10.000,00         |
| 9                                             | UND   | 12     | Splitter HDMI 1x4                            | 1.000,00          | 12.000,00         |
| 10                                            | UND   | 4      | Splitter HDMI 1x10                           | 2.500,00          | 10.000,00         |
| 11                                            | UND   | 25     | Cabo HDMI 1 Metro                            | 20,00             | 500,00            |
| 12                                            | UND   | 25     | Cabo HDMI 5 Metros                           | 72,00             | 1.800,00          |
| 13                                            | UND   | 15     | Cabo HDMI 10 Metros                          | 73,33             | 1.099,95          |
| 14                                            | UND   | 20     | Cabo HDMI 20 Metros                          | 250,00            | 5.000,00          |
| 15                                            | UND   | 15     | Campainha Tímpano Tipo 1                     | 93,33             | 1.399,95          |
| 16                                            | UND   | 4      | Campainha Tímpano Tipo 2                     | 154,75            | 619,00            |
| 17                                            | UND   | 10     | Relé de Estado Sólido                        | 60,00             | 600,00            |
| 18                                            | UND   | 20     | Suporte para monitor                         | 19,00             | 380,00            |
| 19                                            | UND   | 20     | Interface de Áudio para PC                   | 300,00            | 6.000,00          |
| 20                                            | UND   | 5      | Direct Box                                   | 1.230,00          | 6.150,00          |
| 21                                            | UND   | 10     | Monitor de TV para o Operador                | 400,00            | 4.000,00          |
| 22                                            | UND   | 5      | Hum Stopper                                  | 560,80            | 2.804,00          |
| 23                                            | UND   | 20     | Isolador                                     | 1.000,00          | 20.000,00         |
| 24                                            | Kit   | 5      | Kit Extensor HDMI-UTP                        | 2.000,00          | 10.000,00         |
| 25                                            | UND   | 10     | Monitor de Áudio para os Repórteres          | 583,00            | 5.830,00          |
| 26                                            | UND   | 5000   | Terminal Tubular Tipo Ilhós 0,75mm           | 0,11              | 550,00            |





## SENADO FEDERAL

|                             |       |     |                                        |          |                     |
|-----------------------------|-------|-----|----------------------------------------|----------|---------------------|
| 27                          | UND   | 500 | Terminal Tubular Tipo Ilhós 1,5mm      | 0,12     | 60,00               |
| 28                          | UND   | 500 | Terminal Tubular Tipo Ilhós 2,5mm      | 0,50     | 250,00              |
| 29                          | UND   | 5   | Alicate de Crimpar Terminal Tipo Ilhós | 220,00   | 1.100,00            |
| 30                          | UND   | 10  | Switch de Rede Gerenciável - 24 Portas | 4.000,00 | 40.000,00           |
| 31                          | UND   | 20  | Conversor Dante para Analógico         | 830,00   | 16.600,00           |
| 32                          | UND   | 20  | Conversor Analógico para Dante         | 830,00   | 16.600,00           |
| 33                          | UND   | 20  | Conversor Dante-USB                    | 830,00   | 16.600,00           |
| 34                          | UND   | 100 | Patch Cord 0,5m                        | 40,00    | 4.000,00            |
| 35                          | UND   | 50  | Patch Cord 1m                          | 42,00    | 2.100,00            |
| 36                          | UND   | 50  | Patch Cord 1,5m                        | 47,00    | 2.350,00            |
| 37                          | UND   | 50  | Patch Cord 3m                          | 60,00    | 3.000,00            |
| 38                          | UND   | 50  | Patch Cord 6m                          | 100,00   | 5.000,00            |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 1      |       |     |                                        |          | <b>1.540.092,90</b> |
| <b>Grupo 3 – Reprodução</b> |       |     |                                        |          |                     |
| 55                          | UND   | 120 | Caixa Acústica de Embutir              | 1.416,66 | 169.999,20          |
| 56                          | UND   | 6   | Caixa Acústica Tipo 1                  | 2.000,00 | 12.000,00           |
| 57                          | UND   | 2   | Caixa Acústica Tipo 2                  | 4.750,00 | 9.500,00            |
| 58                          | Metro | 800 | Cabo Paralelo Tipo 1                   | 6,00     | 4.800,00            |
| 59                          | Metro | 600 | Cabo Paralelo Tipo 2                   | 8,00     | 4.800,00            |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 3      |       |     |                                        |          | <b>201.099,20</b>   |
| <b>VALOR TOTAL</b>          |       |     |                                        |          | <b>1.741.192,10</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.741.192,10** (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2020NE002315 e nº 2020NE002316, de 09 de dezembro de 2020.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura,** ou até o recebimento definitivo do objeto, aquele que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ILANA TROMBKA****DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**BARBARA MAIA**  
**MUNDIM:0337**  
**2322100**

Assinado de forma digital  
 por BARBARA MAIA  
 MUNDIM:03372322100  
 Dados: 2020.12.11  
 15:59:49 -03'00'

*BMMundim***BÁRBARA MAIA MUNDIM**

**COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E  
 SEGURANÇA EIRELI**

**Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\COPERSON - CT NOVO 015567 2019 (PO).doc





O documento foi assinado por:

|                                                    |                            |  |
|----------------------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b> | <b>11/12/2020 16:37:47</b> |  |
| <b>RODRIGO GALHA</b>                               | <b>11/12/2020 17:06:28</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>                               | <b>14/12/2020 10:04:52</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.